



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 344/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata-se da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 155.610 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, e de 165.500 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 56.502 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos idosos 60 a 69 anos e dos trabalhadores de saúde administrando uma dose de reforço no intervalo de 06 meses após a última dose do esquema vacinal, e na vacinação das pessoas com alto grau de imunossupressão administrando uma dose adicional 28 dias após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único - As doses distribuídas contemplam as pessoas descritos no Art. 1º que completaram o esquema básico (D2 ou DU) até o dia 09/04/2021.

Art. 2º - Distribuir aos municípios 11.244 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para dose de reforço de pessoas de 70 anos ou mais que completaram 06 meses do esquema vacinal completo (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único - As doses distribuídas atende um percentual de no mínimo de 5% dos idosos de 70 anos ou mais de idade que completaram o esquema básico (D2 ou DU) entre os dias 09/04/2021 a 16/04/2021.

Art. 3ª - Permanecerá armazenado na CEADI-RS, 23.094 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, para posterior distribuição.

Art. 4ª - Completar em 100% das doses da vacina CoronaVac/Butantan para atender a D2 da 48ª remessa.

Art. 5º - Distribuir 100% das doses da vacina AstraZeneca para atender a D2 das remessas 33ª e 37ª.

Art. 6º - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 38ª e 39ª.

Parágrafo Único - O intervalo entre a primeira dose e a segunda dose do esquema vacinal da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth é de 08 semanas.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS